



CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA COPYTECH BRASIL EIRELI - ME.

Processo nº 029/2019

Contrato nº 04/2019

Dispensa de Licitação nº02/2019

Os signatários do presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, CNPJ nº 51.857.894/0001-71, localizada na Rua Silva Jardim, 3357 – Centro, São José do Rio Preto, SP, representada pelo seu Presidente, Vereador **PAULO ROBERTO AMBROSIO**, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], denominada “**CONTRATANTE**” e de outro lado a empresa **COPYTECH BRASIL EIRELI - ME**, CNPJ nº 22.477.708/0001-70, com sede à Rua Virgílio Dias de Castro, nº 220, complemento sala 01, bairro Conjunto Habitacional São Deocleciano, São José do Rio Preto, SP, representada pelo senhora **MÔNICA AMORIM DOS SANTOS**, RG 32.591.936-7 nº, CPF nº 271.248.528-97, doravante designada “**CONTRATADA**”, tem justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para fornecimento, através de locação, de 02 (duas) máquinas copiadoras, marca Brother, modelo MFC I6702DW.
- 1.2 Fornecimento de tonners necessários para a impressão de no mínimo 5.250 (cinco mil, duzentos e cinquenta) cópias, por mês, para cada equipamento, sendo também necessário 1 (um) tonner reserva por máquina.
- 1.3 Manutenção preventiva e corretiva com trocas de peças ou substituição dos equipamentos por outros do mesmo porte ou superior.
- 1.4 Considera-se parte integrante deste contrato como se nele estivessem transcritos o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

- 3.1 A Contratada compromete-se a entregar os equipamentos à Contratante até o dia 20 de maio de 2019, que deverão estar prontos para o seu funcionamento.



3.2 A Contratada compromete-se em manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, bem como em fornecer peças, suprimentos e assistência técnica, mediante solicitação da Contratante, para eliminação de eventuais defeitos.

3.3 Caso ocorra algum defeito não sanável em algum dos equipamentos, o mesmo deverá ser substituído por outro do mesmo modelo ou superior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do comunicado da Contratante.

3.4 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, e passará a vigorar a partir de **20 de maio de 2019**, com término em **19 de maio de 2020**.

3.5 O contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração e havendo necessidade, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente o valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), correspondente a 10.500 (dez mil e quinhentas) cópias e R\$ 0,05 (cinco centavos) por cópia excedente, e global de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato pelo valor mensal convencionado, sem inclusão de quaisquer despesas adicionais com impostos ou outras despesas de qualquer natureza.

5.3 Ultrapassado o período de 12 (doze) meses o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da empresa, que receberá pareceres jurídico e financeiro, por técnicos do Município e, após, será decidido pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ficando, desde já, eleito o índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Contratante, até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal, sem emendas ou rasuras, através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2 Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação do documento corrigido.

6.3 Do pagamento devido serão descontados os valores de multas ou débitos decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais e tributos, se devidos.



6.4 Ocorrendo o pagamento após a data final do período de adimplemento da fatura, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA, adotando-se o seguinte critério:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = percentual da taxa anual do IPCA.

6.5 As notas fiscais, se for o caso, deverão vir acompanhadas da respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB N° 971, de 13 de Novembro de 2009.

6.6 A contratada é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, o comprovante de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.7 Fica cientificada a contratada de que no ato do pagamento, a Câmara Municipal, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor das faturas dos credores que se enquadrem na Instrução Normativa RFB N° 971, de 13 de Novembro de 2009.

6.8 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

6.9 Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

6.10 O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da Contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará ao Município-contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante, declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.2 O presente contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, o Contratante enviará à Contratada aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.5 Em qualquer caso de rescisão será observado o disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2 A Inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério da Administração, a aplicação das seguintes penalidades:

I – atraso de até 15 dias = multa de 0,2% por dia de atraso

II – atraso de 16 a 30 dias = multa de 0,3% por dia de atraso

III – atraso de 31 a 60 dias = multa de 0,4% por dia de atraso

IV – Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



V – Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

8.3 O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejarão a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;

8.4 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

8.5 O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias corridos.

8.6 As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

8.7 O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

8.8 O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8666/93.

8.9 O procedimento para recolhimento das multas ao Erário Público Municipal será aquele estabelecido como regra pela Secretaria da Fazenda.
A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.10 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.11 As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa detentora do Contrato.

8.12 As penalidades previstas neste instrumento convocatório têm caráter de sanção ad-



ministrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do Contrato da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São José do Rio Preto.

8.13 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir fielmente todos os dispositivos do contrato, de modo que os serviços se realizem.

9.2 Promover a fiscalização da execução dos serviços, cabendo-lhe o ônus de decorrente.

9.4 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos a equipamentos provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução desses serviços ora contratados.

9.5 Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando da ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, verificadas nas dependências da Câmara Municipal.

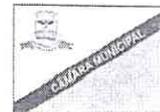
9.6 Arcar com todas as despesas relativas a pessoal e outras tantas incidentes sobre o objeto deste contrato, especialmente os encargos da legislação trabalhista, previdenciária e securitária, respondendo a Contratada na qualidade de empregador exclusivo, em juízo ou fora dele, por todos os efeitos de direito.

9.7 Indenizar quaisquer danos os prejuízos causados a pessoas, bens ou serviços, ficando a Câmara Municipal autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada ou acioná-la para complementação.

9.8 Prestar à Contratante, sempre que necessário, os esclarecimentos sobre a prestação dos serviços.

9.9 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.10 A contratada deverá manter os servidores da contratante, encarregados da fiscalização dos serviços, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a contratada das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados ao contratante ou a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.



9.11 A contratada deverá alterar, corrigir e aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, que não causem aumento de custo para a execução dos mesmos.

9.12 A contratada deverá fornecer garantia de qualidade dos serviços, incluindo-se materiais utilizados na execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Notificar a Contratada na eventualidade de descumprimento do objeto contratado.

10.2 Efetuar o pagamento na forma conveniada.

10.3 Responsabilizar-se pelo bom uso dos equipamentos, evitando quedas, batidas, negligência do operador, intervenção de pessoal não autorizado pela Contratada, uso de suprimentos (toner e cilindro) não fornecidos pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

11.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: nº 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 O presente contrato é celebrado diretamente com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Os casos omissos no contrato estarão sujeitos a resolução pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 No caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Contratada estará sujeita às sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e proferir decisões sobre litígios eventualmente decorrentes deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - Centro - CEP 15010-060
FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



14.2 Firmam o presente em duas vias, de igual teor, para os fins de Direito.

São José do Rio Preto, 09 de maio de 2019.

(Signature)
Ver. PAULO ROBERTO AMBRÓSIO
Presidente da Câmara Municipal
São José do Rio Preto

(Signature)
MÔNICA AMORIM DOS SANTOS
COPYTECH BRASIL EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

1- *(Signature)*
Nome: Valter de Castro
RG: XXXXXXXXXX

2- *(Signature)*
Nome: Rafael Braga Moraes
RG: XXXXXXXXXX